FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4256, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Barra Mansa".

Art. 1º - Nos termos do art.29 do Decreto Federal nº. 5.209/04 que regulamenta a Lei Federal nº. 10. 836/04 fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O referido Conselho será composto de sete membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação dos seguintes órgãos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Um representante da Federação das Associações de Moradores de Barra mansa - FAMBAM;

VI – Um representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Barra Mansa – COMAM-BM;

VII - Um representante do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Um representante da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo Único: A participação no Conselho instituído nos termos desta Lei não será remunerada.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do programa Bolsa Família:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do programa Bolsa Família, no âmbito Municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração a oferta de outras políticas publicas sócias para famílias beneficiadas do programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do governo municipal dos serviços necessários para a realização das condições previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto Federal n.º5.209/04;

IV - Estimular a oferta participação comunitária no controle de execução do Programa Bolsa Família;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - Para o pleno exercício das competências previstas no art. 3º, ao conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será franqueada acesso aos formulários do Cadastramento único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e de programas remanescentes, bem como as informações relacionadas às condições previstas na lei, alem de outros que venham a ser definidos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE